

Ofício nº. 082/2026

Processo: 8502819-08.2025.8.06.0001

Assunto: Pregão Eletrônico nº 015/2026

Fortaleza, aos 28 de maio de 2026

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 25/05/2026, às 10:28 por empresa interessada em solicitar esclarecimentos do Pregão Eletrônico n. 015/2026 (*Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Contínuos na área de recepção e atendimento, com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), no período de 24 (vinte e quatro) meses*), informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01:

1. Haverá retenção por conta vinculada ou por fato gerador??

Resposta 01:

Haverá retenção/provisionamento por meio de conta-depósito vinculada, nos termos do item 14 do Termo de Referência e conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 651/2025.

Pergunta 02:

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta 02:

O pagamento é estruturado por posto de trabalho, em periodicidade mensal e não por horas efetivamente trabalhadas. Entretanto, a liquidação mensal está sujeita à medição da execução e à aplicação do Índice de Medição de Resultado.

Pergunta 03:

3. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Resposta 03:

Sim, existe uma empresa executando atualmente. Trata-se de contrato emergencial que foi celebrado em agosto de 2025 e esse pregão ocorre a fim de regularizar a contratação.

Pergunta 04:

4. Qual a data de previsão do início do contrato?

Resposta 04:

A data prevista é de 13/08/2026.

Pergunta 05:

5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta 05:

Em relação ao colaborador que não optar pelo recebimento, não haverá repasse do custo do vale-transporte respectivo.

Pergunta 06:

6. O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

Resposta 06:

A cotação do plano de saúde somente será obrigatória se o referido benefício estiver expressamente previsto e possuir natureza cogente (obrigatória) no instrumento coletivo de trabalho (CCT ou ACT) aplicável à categoria do licitante. Caso haja essa previsão obrigatória na respectiva convenção, o custo correspondente deverá ser incluído na planilha de custos e formação de preços para fins de viabilidade e exequibilidade da proposta.

Pergunta 07:

7. As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

Resposta 07:

As quantidades informadas no certamente referem-se a postos de trabalho. Não há no Termo de Referência quantitativo específico estruturado para jornada de 12x36.

Pergunta 08:

8. Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Resposta 08:

Como respondido anteriormente, não há quantitativo de postos estruturada para jornada de 12x36.

Pergunta 09:

9. *Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?*

Resposta 9:

O intervalo intrajornada deverá observar a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva aplicável, cabendo à contratada organizar as escalas correspondentes na execução contratual. O termo de Referência estabelece que os postos terão, em regra, jornada semanal de 40 horas, com exceção do intérprete de libras que será de 30h.

Pergunta 10:

10. *É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?*

Resposta 10:

Sim. O Termo de Referência exige a nomeação de preposto e estabelece que ele deverá atuar de maneira presencial mínima de 20 (vinte) horas semanais, preferencialmente distribuídas em 4 (quatro) horas diárias, sem prejuízo de sua disponibilidade para atendimento remoto e comparecimento sempre que convocado pela fiscalização, nos termos do item 13.25. Os itens 16.1 a 16.3 complementam essa disciplina ao prever a designação formal do preposto e sua atuação como interlocutor da contratada perante o TJCE.

Pergunta 11:

11. *Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?*

Resposta 11:

Há previsão de garantia de proposta. Conforme item 9.9 e 9.9.1 do Edital, a exigência da garantia obedecerá, inclusive em termos de valores, ao disposto no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

Pergunta 12:

12. *Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?*

Resposta 12:

Sim, desde que seja apresentada a devida justificativa.

Pergunta 13:

13. *Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?*

Resposta 13:

A CCT utilizada como base referencial da estimativa foi a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registro MTE CE000086/2025, com termo aditivo CE000025/2026, firmada entre o SEACEC e o sindicato profissional da categoria laboral acima identificado.

A licitante deve observar o instrumento coletivo efetivamente aplicável às categorias profissionais envolvidas e indicá-lo na proposta, na forma do edital. Contudo, para fins de aceitabilidade da proposta, devem ser respeitados os parâmetros mínimos fixados no instrumento convocatório e no orçamento estimado, especialmente quanto aos valores de salário e auxílio-alimentação.

Pergunta 14:

14. *Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimado?*

Resposta 14:

O licitante deve apresentar sua proposta com base no instrumento coletivo de trabalho (CCT ou ACT) vigente e eficaz na data de apresentação da proposta, observando estritamente a categoria profissional à qual se vincula por força de sua atividade preponderante. Portanto, mesmo que o orçamento estimado pela Administração tenha se baseado em documento anterior, a proposta da empresa deverá refletir os custos atualizados da categoria, respeitado o valor máximo global fixado no Edital.

Pergunta 15:

15. *A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?*

Resposta 15:

Sim.

Pergunta 16:

16. A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Resposta 16:

O termo de referência, anexo ao edital, dispõe expressamente sobre a "possibilidade de vistoria prévia do local de trabalho" e estabelece que fica franqueada a realização de visita técnica aos locais de prestação dos serviços, mediante prévia solicitação e agendamento. O mesmo item também registra que a não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dificuldades de execução, dúvidas ou esquecimentos de detalhes dos locais da prestação dos serviços. Portanto, a vistoria é facultativa, e sua não realização não afasta a responsabilidade da licitante/contratada pelo pleno conhecimento das condições de execução do objeto, nos termos do item 22 do Termo de Referência.

Pergunta 17:

17. Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Resposta 17:

Não.

Pergunta 18:

18. Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Resposta 18:

Os uniformes estão constantes no Anexo XII do Termo de Referência para análise.

Pergunta 19:

19. O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Resposta 19:

Não há, no edital, exigência de documento específico de habilitação exclusivamente destinado à comprovação de egressos do sistema prisional. Há, sim, obrigação contratual de observância dos percentuais de inclusão social previstos no TR, inclusive para pessoas egressas do sistema prisional, mas sem detalhamento expresso, no edital, de documento específico para essa comprovação.

Pergunta 20:

20. Qual o ISS do (s) município (s)?

Resposta 20:

Compete exclusivamente à licitante identificar, pesquisar e cotar os valores das alíquotas de ISS vigentes nas localidades onde os serviços serão efetivamente prestados.

Pergunta 21:

21. Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Resposta 21:

Sim. Haverá recesso forense no período informado pela Administração. Nesse intervalo, a execução contratual deverá observar as diretrizes operacionais do TJCE e da fiscalização, sem suspensão automática do contrato. Haverá faturamento do período, na forma da medição mensal prevista no TR, considerando que a contratação é contínua e que a planilha de custos já contempla as rubricas relativas a férias e sua cobertura.

Pergunta 22:

22. Considerando que IN SEGES/MGI nº 147/2026 estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos:

- a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?*
- b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?*
- c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?*
- d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?*
- e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?*

Resposta 22:

A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026 é um ato normativo de âmbito federal. Portanto, tal norma não se aplica à presente licitação, promovida pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará (TJCE), restando prejudicados os itens "a", "b", "c" e "e" do questionamento.

Quanto ao item "d" (valores a serem adotados) e à metodologia de cotação esclarece-se que:

(i) a licitante deverá observar estritamente as condições, critérios e valores fixados na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à sua categoria profissional;

(ii) o custo correspondente ao auxílio-creche deverá ser previsto na planilha de custos por meio de estimativa percentual que reflita o quadro de natalidade (estatística/histórico de dependentes) observado nas operações da própria empresa, sendo esta uma área de responsabilidade exclusiva da licitante na formulação de sua proposta comercial.

Atenciosamente,

PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Às interessadas no PE 15/2026.